



01
L

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

~~Assessoria Jurídica~~
~~Juiz de Direito~~
~~Finanças e Orçamento~~
~~Assessoria Social, Cidadania e Direitos Humanos~~
Sala das Sessões, em 26 de junho de 2021

MENSAGEM GP Nº 25/2021

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 24 de junho de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Assistência Social, por meio do Processo Administrativo nº 25.305/2020, que justifica a necessidade de proceder a atualização da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, bem como sobre a urgência do funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, visando promover os avanços em políticas públicas voltadas à garantia da segurança alimentar no Município, tendo em vista as necessidades expostas pelas comunidades impactadas pelo cenário econômico-financeiro do país.

3. Neste sentido, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC deverá promover o desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

4. A medida objetivada está em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, inclusive com o intuito de promover e garantir o direito constitucional à segurança alimentar e nutricional da população.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 25.305/2020, contendo a Exposição de Motivos e demais informações da Secretaria de Assistência Social, as manifestações favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

1

**MENSAGEM GP Nº 25/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI nº 96/21

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 22/09/2021

[Handwritten signature]

Altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, inclusive com o intuito de promover e garantir o direito constitucional à segurança alimentar e nutricional da população.”

..... (NR)

Art. 2º O artigo 3º, VI, com o acréscimo dos incisos VII, VIII e IX ao **caput**, da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

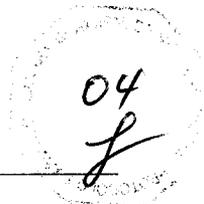
.....

VI - elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo, sempre que necessário;
 VII - realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, tendo como atribuição avaliar a situação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - editar normas para a eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para a composição do Conselho;

IX - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os recursos orçamentários para a sua consecução.”

..... (NR)



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.”

..... (NR)

Art. 4º O artigo 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será integrado por 10 (dez) membros, representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I - dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da área de agricultura e abastecimento municipal;
- b) um representante da área de saúde municipal;
- c) um representante da área de educação municipal;
- d) um representante da área de assistência social municipal;
- e) um representante do órgão governamental estadual da área de agricultura;

II - da Sociedade Civil:

- a) um representante de entidades sindicais, cooperativas de agricultores ou associações;
- b) um representante de associações de moradores;
- c) um representante de entidades sociais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- d) um representante de entidades religiosas e pastorais;
- e) um representante de usuário do serviço de segurança alimentar.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos.”

..... (NR)



PROJETO DE LEI - FLS. 3

Art. 5º O artigo 9º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC correrão por conta das dotações constantes do orçamento anual atribuídas à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Assistência Social dotar o CONSEA-MC dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.”

..... (NR)

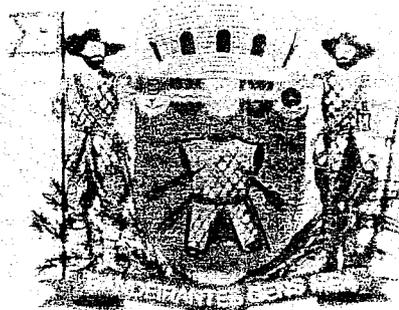
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes,

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

06
J



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

25305 / 2020



15/10/2020 08:30

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

DE Nº 753/2020 SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO D
CLei 5597/2004 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO D
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTA

Conclusão: 30/10/2020

Orgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

PROCESS: 25.905 / 2020
F. 02 PROT. GERAL

Ofício n.º 753/2020 - SEMAS-vsB

Mogi das Cruzes, 21 de Agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Marcus Vinicius de Almeida e Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes
Prefeitura de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277
Centro Cívico
08780-900- Mogi das Cruzes - SP

DESPACHO: AUTORIZO. PROTOCOLE-SE e
AUTUE-SE.Encaminhe-se à Procuradoria Geral e demais
para as providencias necessárias

G. P., em 21 de Julho de 2020.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Solicitação de alteração da Lei nº 5597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de segurança alimentar de Mogi das Cruzes- CONSEA-MC, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente vimos por meio deste encaminhar a proposta de minuta de alteração da Lei nº 5597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes- CONSEA-MC, e dá outras providências.

O objetivo da alteração se justifica pela necessidade de atualização da lei, e a urgência do funcionamento do conselho, visando fomentar a Segurança Alimentar no município, “Art. 2º O Conselho Municipal de segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA - MC deverá promover o desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento”.

Ressaltamos que ações de Segurança Alimentar vem sendo executadas no município, destacando o projeto piloto Quitanda Social que teve inicio em fevereiro de 2019 e



que hoje atende em media 100 pessoas por semana, totalizando 770 pessoas cadastradas, com uma media de 736 quilos de produtos agrícolas doados por semana.

O projeto Quitanda Social nasceu de uma parceria da Secretaria de Assistência Social com a Secretaria de Agricultura. É executado pela equipe do Programa Conduz, programa de geração de trabalho e renda da Secretaria de Assistência Social.

Cabe destacar que foi aprovado o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

No ensejo, renovamos a Vossa excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Vera Suzart Barbosa

Coordenadora do Acessuas - Trabalho/ CONDUZ
Assistente Social
CRESS: 38937

Vera Suzart Barbosa
Assistente Social
RGF: 15471
CRESS: 38937

NEUSA A. H. MARIALVA
Secretária de Assistência Social

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5597, DE 15 DE MARÇO DE 2004

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR DE MOGI DAS CRUZES -
CONSEA - MC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA- MC, de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos.

Parágrafo Único - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA - MC deverá promover o desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA- MC compete:

I - analisar planos, programas e projetos, que sejam voltadas ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e a segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV - propor e contribuir para a realização de campanha de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;

V - manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e

federal;

VI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois), sendo admitida sua recondução.

§ 4º A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a manifestação.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA - MC será coordenado por um Presidente, designado pelo Prefeito.

Art. 7º O Conselho municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes será integrado por representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I - Dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da área de agricultura e abastecimento;
- b) um representante da área de saúde;
- c) um representante da área da educação;
- d) um representante da área de assistência social;

II - Da Sociedade Civil:

- a) dois representados de entidades sindicais, associação de classes ou clubes de serviços;
- b) três representados de associação de moradores;
- c) um representante de entidades sociais;
- d) dois representantes de entidades religiosas e pastorais;

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos.

Art. 8º Os membros efetivos e suplentes do Conselho municipal de segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA - MC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações feitas, salvo dos representantes dos Órgãos Governamentais.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento dos representantes dos Órgãos Governamentais, assumirão seus lugares, no Conselho, os representantes por estes indicados, ou indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º As ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA - MC correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 10. O CONSEA - MC elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias da data da sua instalação e será aprovado por decreto.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de março de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNJI ABE
Prefeito Municipal

JOSE MARIA COELHO
Secretario de Administração

ALEXANDRE GALEOTE RUIZ
Rep. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário de Cidadania e Ação Social

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/12/2012

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Proc. 25705/2020 12
Fls. 7 Func. J

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DE LEI

LEI Nº _____, DE (DIA) DE SETEMBRO DE 2020.

Processo número /2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5597, DE 15 DE MARÇO DE 2004, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE MOGI DAS CRUZES - CONSEA - MC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES; FAÇO SABER QUE A C MARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO (NOVA REDAÇÃO) DO ARTIGO 1º:

Artigo 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA- MC, de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos, respeitando as diretrizes da lei federal de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, também com o intuito de garantir o direito constitucional à alimentação e segurança nutricional.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO (NOVA REDAÇÃO) DOS INCISO

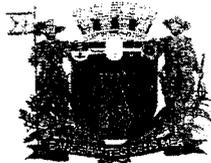
VI, VII, VIII e IX, DO ARTIGO 3º:

Artigo 3º. – Ao Conselho Municipal de segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA- MC compete:

VI - elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;

VII - realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, e terá como atribuição avaliar a situação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - editar normas para a eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para a composição do Conselho;



Proc. 25705, 2020 13
Fls. 8 Func. J

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº . DE (DIA) DE SETEMBRO DE 2020 – FLS. 2

IX- Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da CMSAN, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os recursos orçamentários para a sua consecução.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO (NOVA REDAÇÃO) DO ARTIGO 6º:

Artigo 6º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar CONSEA é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO (NOVA REDAÇÃO) DO ARTIGO 7º:

Artigo 7º. – O Conselho municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes será integrado por 12 membros, representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I - Dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da área de agricultura e abastecimento municipal;
- b) um representante da área de saúde municipal;
- c) um representante da área da educação municipal;
- d) um representante da área de assistência social municipal;
- e) um representante do órgão governamental estadual ligado à segurança alimentar;
- f) um representante do órgão governamental estadual da área de agricultura;

II - Da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de entidades sindicais, cooperativas de agricultores, ou associação;
- b) um representante de associação de moradores;
- c) um representante de entidades sociais inscritas no COMAS
- d) um representante de entidades religiosas e pastorais;
- e) um representante de usuário do serviço da segurança alimentar

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos.



Proc. 25205/2020 14
Fls. 9 Func. J

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº _____, DE (DIA) DE SETEMBRO DE 2020 – FLS. 3

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO (NOVA REDAÇÃO) DO ARTIGO 9º:

Artigo 9º. – As ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA - MC correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social dotar o CONSEA-MC dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Artigo Xº. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações própria

Artigo XXº. – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, (dia) de setembro de 2020, 458º. da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

Romildo Campello
Secretário e Chefe de Gabinete

Dalciani Felizardo
Secretária de Assuntos Jurídicos e
Procuradora-Geral do Município

Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretária de Assistência Social

Marcos Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em (dia) de março de 2020. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora-Geral Dra. Dalciani Felizardo

Processo nº 25.305/2020

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DA LEI 5.597/2004. CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR. ALTERAÇÕES QUE NÃO CONFLITAM COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. POSSIBILIDADE.

- 1.** Trata-se de **processo administrativo** inaugurado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que altera a Lei Municipal nº 5.597, de 15 de março de 2004, para dispor sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.
- 2.** Nesta fase, esta Procuradoria do Consultivo Geral é instada para a análise jurídica da referida minuta.
- 3.** É o relatório.
- 4. Inicialmente**, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
- 5.** Pois bem, da análise do feito é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.
- 6.** Quanto ao **aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional**, ao contrário, a constituição incentiva a construção de uma rede eficiente de segurança alimentar, base da dignidade da pessoa humana.
- 7.** No mais, os textos apresentados nas minutas de fls. 07/09 encontram-se aptos aos objetivos almejados, entretanto postegaremos sua aprovação tendo em vista que a versão definitiva deverá ser elaborada pela Secretaria de Governo.
- 8.** É o parecer. À apreciação superior. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo**.

P.G.M, 19 de outubro de 2020.

DE ACORDO.
PGM, em 1. / 1

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Consultivo Geral
OAB/SP 278.031

Dalciani Felizardo
Procuradora-Geral do Município

SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	folha
25.305	2020	16
09.10.2020		
Data		Rubrica

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SENHORA NEUSA AIKO HANADA MARIALVA

Pela competência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011 cc, artigo 195 do Decreto nº 11.587 de 10 de junho de 2011, encaminhamos o presente para conhecimento e medidas pertinente quanto a prévia deliberação do Conselho instituído à proposta objetivada.

SGov. 22 de outubro de 2020.

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto

[Handwritten signature]

Marco Soares
Secretário de Governo

Jucenio Felix da Silva
RGF 49.823



André Kenji Iwakura
RG 43.524.600-8

21.10.2020

16/30



17

INTERESSADO: A Secretaria de Governo	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	25.305	2020	12
	03	Vera	
	09/11/2020		
	DATA	RUBRICA	

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

À

Secretaria de Governo:

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria informamos que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar criado através da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004 está em vacância desde a sua criação, e frente às necessidades expostas pela comunidade impactadas pelo cenário financeiro/econômico do país frente à pandemia, exige se os avanços em políticas públicas voltadas à garantir a segurança alimentar da população.

O enfrentamento destas questões necessita das adequações da mencionada Lei, conforme exposto nas justificativas apresentadas na inicial e que neste momento não teremos condições de atender através de consulta e deliberação de um colegiado inexistente.

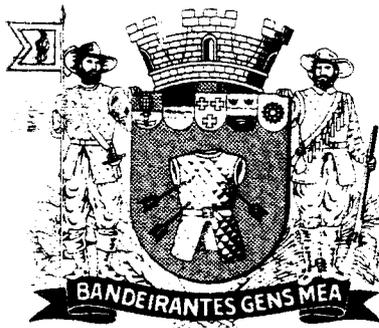
Do exposto, solicitamos o prosseguimento deste processo e/ou orientações para como superarmos este item apontado.

Encaminha-se a Secretaria de Governo do Município, para eventuais manifestações, após, sugere o encaminhamento para demais tramitações de estilo.

SEMAS, 09/11/2020.


Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretaria de Assistência Social


Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

13
18
J**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES****LEI Nº 5.597, DE 15 DE MARÇO DE 2004**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC, de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos.

Parágrafo único - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

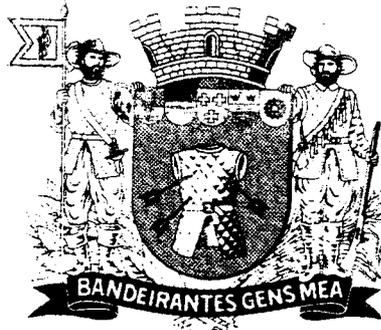
Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC deverá promover o desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC compete:

I - analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

49
L

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 5.597/04 - FLS. 02

IV - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;

V - manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4° O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1° As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2° A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3° O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4° A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a manifestação.

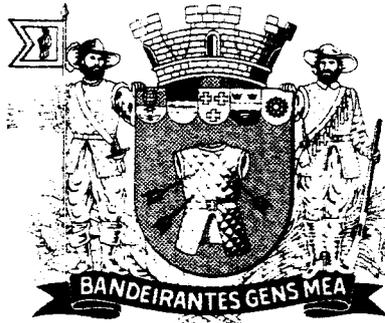
Art. 5° As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será coordenado por um Presidente, designado pelo Prefeito.

Art. 7° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes será integrado por representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I - Dos Órgãos Governamentais.

- a) um representante da área de agricultura e abastecimento;
- b) um representante da área de saúde;
- c) um representante da área da educação;
- d) um representante da área de assistência social;

120
J**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES****LEI Nº 5.597/04 – FLS. 03****II - Da Sociedade Civil.**

- a) dois representantes de entidades sindicais, associação de classes ou clubes de serviços;
- b) tres representantes de associações de moradores;
- c) um representante de entidades sociais ;
- d) dois representantes de entidades religiosas e pastorais;

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos.

Art. 8º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações feitas, salvo dos representantes dos Órgãos Governamentais.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento dos representantes dos Órgãos Governamentais, assumirão seus lugares, no Conselho, os representantes por estes indicados, ou indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º As ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art.10. O CONSEA-MC elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua instalação e será aprovado por decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de março de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal

21
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 5.597/04 – FLS. 04

[Signature]
JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração

[Signature]
ALEXANDRE GALEOTE RUIZ
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Assuntos Jurídicos

[Signature]
JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário de Cidadania e Ação Social

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal na mesma data supra.

SMA/rose

[Handwritten marks and signatures]

22
f**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

25.305/2020

Altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, inclusive com o intuito de promover e garantir o direito constitucional à segurança alimentar e nutricional da população.”

..... (NR)

Art. 2º O artigo 3º, VI, com o acréscimo dos incisos VII, VIII e IX ao **caput**, da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

- VI - elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo, sempre que necessário;
- VII - realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, tendo como atribuição avaliar a situação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VIII - editar normas para a eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para a composição do Conselho;
- IX - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os recursos orçamentários para a sua consecução.”

..... (NR)

23
J**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.”

..... (NR)

Art. 4º O artigo 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será integrado por 12 (doze) membros, representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I - dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da área de agricultura e abastecimento municipal;
- b) um representante da área de saúde municipal;
- c) um representante da área de educação municipal;
- d) um representante da área de assistência social municipal;
- e) um representante do órgão governamental estadual ligado à segurança alimentar;
- f) um representante do órgão governamental estadual da área de agricultura;

II - da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de entidades sindicais, cooperativas de agricultores ou associações;
- b) um representante de associações de moradores;
- c) um representante de entidades sociais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- d) um representante de entidades religiosas e pastorais;
- e) um representante de usuário do serviço da segurança alimentar.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos.”

..... (NR)



24
J

PROJETO DE LEI - FLS. 3

Art. 5º O artigo 9º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC correrão por conta das dotações constantes do orçamento anual atribuídas à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Assistência Social dotar o CONSEA-MC dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.”

..... (NR)

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2020, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA 25 J

INTERESSADO

Secretaria de Assistência Social

**À Senhora Secretária de Assistência Social
Neusa Aiko Hanada Marialva**

Após as informações inseridas nestes autos, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 17/19, que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

Por fim, estando conforme, o envio deste protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e parecer sobre o enunciado da referida minuta.

• SGov, 23 de novembro de 2020.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

25.11.2020
Diana
11h54

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



26

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	25.305	2020	21
	01/12/2020	Vera	
	DATA	RUBRICA	

À

Procuradoria Geral do Município:

Encaminha-se à Procuradoria Geral do Município, para exame e parecer sobre o enunciado da referida minuta para eventuais manifestações, após, sugere-se o encaminhamento para demais tramitações de estilo.

SEMAS, 01/12/2020.


Neusa Aiko Hanada Mariatya
Secretária de Assistência Social


Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO
PGM, 7 / 12 / 20
Às _____ hora



27
J

PROCESSO Nº. 2596/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SMS

Vistos.

Trata-se de retorno de processo administrativo instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social com a proposição de encaminhar minuta de lei, que altera dispositivos da Lei n. 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC

Pois bem. Antes da aprovação da minuta acostada às f. 17/19, remeta-se o presente à Secretaria de Assistência Social para que se manifeste sobre a inserção de membro do órgão governamental estadual no CONSEA-MC (alíneas “e” e “f”, do inciso I, art. 7º da Minuta de f. 18), haja vista que não há nos autos manifestação deste.

À Secretaria Municipal de Assistência Social para as devidas providências.

Mogi das Cruzes, 8 de dezembro de 2020.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município

17 12 2020
Dalciani
AON25



28
J

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	25.305	2020	23
	23/12/2020	Vera	
	DATA	RUBRICA	

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

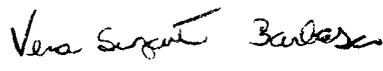
À

Procuradoria Geral do Município:

Conforme solicitado pela Procuradoria Geral do Município no que diz respeito a alínea "e", solicito alteração para seguinte redação: "um representante do órgão governamental estadual ou municipal ligado a segurança alimentar". O Estado desenvolve ações no âmbito da segurança alimentar, tais como o Programa Restaurante Popular Bom Prato, e Viva Leite. O município desenvolve ação de segurança alimentar Cozinha Comunitária. Se faz necessária a participação de representante no Conselho de Segurança Alimentar. No que diz respeito a alínea " f " segue a manifestação e a sugestão de alteração da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS)

SEMAS, 23/12/2020.


Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretária de Assistência Social


Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

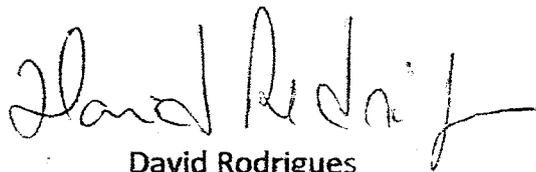
Vera Suzart Barbosa
Assistente Social
RGF: 15471
CRESS: 38937

RECEBIDO
PGM, 29/12/20
Às _____ horas

Tendo em vista a solicitação da douta Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes, manifestamos favorável a inserção da alínea "f".

A nossa participação no referido conselho se justifica pelo trabalho inter-setorial e transversal que as políticas públicas em segurança alimentar e nutricional precisam alcançar para uma boa efetividade. Neste sentido, nossa participação se configura como uma ótima oportunidade de continuarmos a integração de nossos trabalhos, alcançando objetivos em comum. No entanto, solicito a possibilidade das seguinte alteração:

f) um representante do órgão governamental estadual da área de agricultura, indicado pelo Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes,



David Rodrigues

Diretor Técnico Substituto

SAA/CDRS/EDR Mogi das Cruzes

Soc. David Rodrigues
Assistente Planejamento "B"
RG: 29.326.013-8
EDR - Mogi das Cruzes



30
J

Processo nº 25.305/2020

Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vistos.

Tendo em vista a manifestação de f. 23, remeta-se o presente à Secretaria de Assistência Social, haja vista ser necessária a anuência do órgão estadual ligado à segurança alimentar para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, nos termos da alínea "e", I, art. 7º, da Minuta de f. 18.

Ainda, considerando que a manifestação do órgão estadual da área da agricultura, de f. 24, trata-se de mera cópia de documento, orienta-se que seja atestada sua veracidade.

Por seguinte, retorna-se a esta Procuradoria.

PGM, 15 de janeiro de 2021.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município

RECEBIDO em
05/01/21
Pelo
nome 10748



31

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	25.305	2020	26
	03/02/2021	Vera	
	DATA	RUBRICA	

À

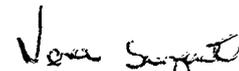
Procuradoria Geral do Município:

Devido a ausência de manifestação do órgão estadual ligado à segurança alimentar, solicita-se retirar a alínea "e", I, art. 7º da minuta de f. 18.

Com relação à manifestação do órgão estadual da área da agricultura, segue o documento oficial.

SEMAS, 03/02/2021.


Celeste Xavier Gomes
Secretária de Assistência Social


Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

RECEBIDO
PGM, 18/02/21
Às _____ horas



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

12/03/2020
32
f

Mogi das Cruzes, 23 de Dezembro de 2020

Tendo em vista a solicitação da douta Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes, manifestamos favorável a inserção da alínea "f".

A nossa participação no referido conselho se justifica pelo trabalho inter-setorial e transversal que as políticas públicas em segurança alimentar e nutricional precisam alcançar para uma boa efetividade. Neste sentido, nossa participação se configura como uma ótima oportunidade de continuarmos a integração de nossos trabalhos, alcançando objetivos em comum. No entanto, solicito a possibilidade das seguinte alteração:

f) um representante do órgão governamental estadual da área de agricultura, indicado pelo Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes,


David Rodrigues

Diretor Técnico Substituto

SAA/CDRS/EDR Mogi das Cruzes



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
- CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5051
www.mogidascruzes.sp.gov.br

33
y

PROCESSO Nº 25.305/2020

FOLHA Nº

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora-Geral Dra. Dalciani Felizardo

Processo nº 25.305/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Após a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência com proposta de alterações ao projeto de lei objeto do presente processo administrativo, sugiro a remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo** para a formulação da minuta do texto definitivo que, na sequência, será objeto de nova análise por esta Procuradoria do Consultivo Geral.

P.G.M., 19 de fevereiro 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Município
OAB/SP 278.031



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO N° 25305/20 FOLHA N° 29

34

Ref.: Processo Administrativo nº 25305/2020

Visto.

Acolho o Parecer Jurídico de fls. 28.

Remeta-se à **Secretaria Municipal de Governo** para conhecimento acerca da manifestação exarada pelo i. Procurador Municipal e devido prosseguimento do feito.

PGM, em 24 de fevereiro de 2021


DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município



INTERESSADO

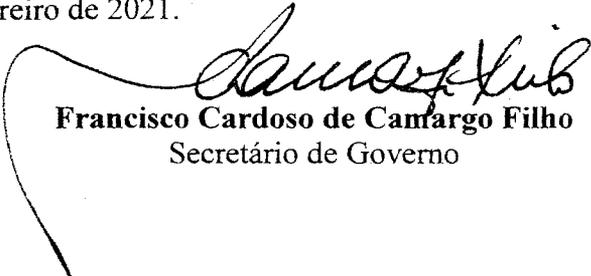
Secretaria de Assistência Social

**À Senhora Secretária de Assistência Social
Celeste Xavier Gomes**

Após as manifestações retors consignadas nestes autos, em especial o solicitado por essa Pasta às fls. 26, temos a informar que, com a exclusão da alínea "e" do inciso I do artigo 7º da Lei nº 5.597/2004 (artigo 4º da minuta de projeto de lei às fls. 18), há a necessidade de readequação na composição de membros dos Órgãos Governamentais (total de 6 representantes).

Isto posto, antes da elaboração da versão final da minuta de projeto de lei, solicito a definição expressa do número e respectivos representantes deste segmento.

SGov, 26 de fevereiro de 2021.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rhm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO EM:
09/03/21
Pela
hora 16h55

36
J

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA
	25.305	2020	31
	05/03/2021	Vera	
	DATA	RUBRICA	

A

Procuradoria Geral do Município:

Conforme solicitação visando adequação da composição do conselho de Segurança Alimentar, solicito a alteração do Artigo 4º que solicita a alteração do Art.7 segue:
"Art.7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes CONDEA-MC será integrado por 10 (dez) Membros, representantes dos seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I - Dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da área de agricultura e abastecimento municipal;
- b) um representante da área de saúde municipal;
- c) um representante da área da educação municipal;
- d) um representante da área de assistência social municipal;
- e) um representante do órgão governamental estadual da área de agricultura;

II - Da Sociedade Civil:

- a) um representantes de entidades sindicais, cooperativas de agricultores, ou associação;
- b) um representante de associação de moradores;
- c) um representante de entidades sociais inscritas no COMAS
- d) um representante de entidades religiosas e pastorais;
- e) um representante de usuário do serviço da segurança alimentar

SEMAS, 05/03/2021.

Celeste Xavier Gomes
Secretária de Assistência Social

Vera Suzart
Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 25.305/2020

FOLHA Nº 32

37
J

Processo nº 25.305/2020

Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vistos.

Tendo em vista a manifestação de f. 20, remeta-se o presente à Secretaria de Governo.

Por seguinte, retorna-se a esta Procuradoria.

PGM, 11 de março de 2021.


DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município

38
J**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

25.305/2020

Altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, inclusive com o intuito de promover e garantir o direito constitucional à segurança alimentar e nutricional da população.”

..... (NR)

Art. 2º O artigo 3º, VI, com o acréscimo dos incisos VII, VIII e IX ao **caput**, da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

VI - elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo, sempre que necessário;
 VII - realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, tendo como atribuição avaliar a situação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
 VIII - editar normas para a eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para a composição do Conselho;
 IX - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os recursos orçamentários para a sua consecução.”

..... (NR)

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.”

..... (NR)

Art. 4º O artigo 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será integrado por 10 (dez) membros, representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I - dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da área de agricultura e abastecimento municipal;
- b) um representante da área de saúde municipal;
- c) um representante da área de educação municipal;
- d) um representante da área de assistência social municipal;
- e) um representante do órgão governamental estadual da área de agricultura;

II - da Sociedade Civil:

- a) um representante de entidades sindicais, cooperativas de agricultores ou associações;
- b) um representante de associações de moradores;
- c) um representante de entidades sociais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- d) um representante de entidades religiosas e pastorais;
- e) um representante de usuário do serviço de segurança alimentar.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos.”

..... (NR)



35
40
J

PROJETO DE LEI - FLS. 3

Art. 5º O artigo 9º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC correrão por conta das dotações constantes do orçamento anual atribuídas à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Assistência Social dotar o CONSEA-MC dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.”

..... (NR)

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Secretaria de Assistência Social

**À Senhora Secretária de Assistência Social
Celeste Xavier Gomes**

Retornamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre a versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 33/35, que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

Outrossim, o envio do presente à **Secretaria de Gabinete do Prefeito**, para conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito.

Por fim, estando conforme, o envio deste protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e parecer sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 22 de março de 2021.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

31/03/21
LUNO

INTERESSADO: Secretaria de Gabinete do Prefeito	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	25.305	2020	37
	31/03/2021	Vera	
	DATA	RUBRICA	

À

Secretaria de Gabinete do Prefeito:

A versão final da minuta de projeto de lei (às fls. 33/35) está de acordo com as alterações propostas.

Encaminha-se à Secretaria de Gabinete do Prefeito para conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito.

SEMAS, 31/03/2021.


Celeste Xavier Gomes
Secretária de Assistência Social


Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FLS.
25.305	2020	33 43
Data	RUBRICA	
09/04/2021		

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo nº 25.305/2020

Assunto: Alteração da Lei Municipal 5.597/2004

Vistos.

Trata-se de solicitação de alteração da Lei Municipal 5.597/2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes (CONSEA-MC).

Considerando que a iniciativa converge com a atuação da administração pública tendente a fomentar políticas voltadas ao combate à fome e segurança alimentar, **autorizo** a edição legislativa.

Assim, encaminhe-se à **Procuradoria-Geral do Município** para análise da versão final da minuta.

SGP, 9 de abril de 2021.

LUCAS PORTO
Secretário de Gabinete do Prefeito

De acordo.

CAIO CUNHA
Prefeito

RECEBIDO
PGM, 03 / 05 / 21
As 14h25 horas



PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora-Geral Dra. Dalciani Felizardo

Processo nº 25.305/2020

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 5.597/2004. CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, PROJETO QUE NÃO CONFLITA COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. POSSIBILIDADE.

- 1.** Após adequações, retornaram os a esta Procuradoria-Geral do Município para análise da minuta (fls. 33/35) de projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.597, de 15 de março de 2004, em especial sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.
- 2.** Pois bem, a minuta do projeto de lei está, em linhas gerais, em consonância com as diretrizes da Lei Municipal nº 5.597/20 e, no âmbito federal, com a Lei nº 11.346/2006.
- 3.** A referida Lei Federal dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.
- 4.** A alimentação adequada, como conceituada pela própria lei federal, é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.
- 5.** Prosseguindo com a análise, é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal.**
- 6.** A **iniciativa** do referido projeto é do **Prefeito** e está em consonância com o disposto no **artigo 80, “caput”¹ da Lei Orgânica do Município.**
- 7.** No mais, a matéria veiculada na minuta do projeto de lei não viola as regras, de competência legislativa, asseguradas pela Constituição Federal e está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da CRFB.

¹Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	Procuradoria-Geral do Município Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil Telefone (55-11) 4798-6057 www.mogidascruzes.sp.gov.br	
	PROCESSO Nº 25.305/2020	FOLHA Nº

45
J

8. Igualmente, a matéria situa-se no âmbito da competência comum dos entes federativos, em consonância com o que dispõe o **artigo 23, inciso VIII e X, da Constituição Federal:**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

9. Quanto ao **aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional**, ao contrário, a constituição incentiva uma gestão cooperativa entre os entes federados para o combate das causas da pobreza e o incentivo de medidas para assegurar o direito humano à alimentação adequada.

10. É o parecer. À apreciação superior. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Agricultura.**

P.G.M, 10 de maio de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Consultivo Geral
OAB/SP 278.031



46
f

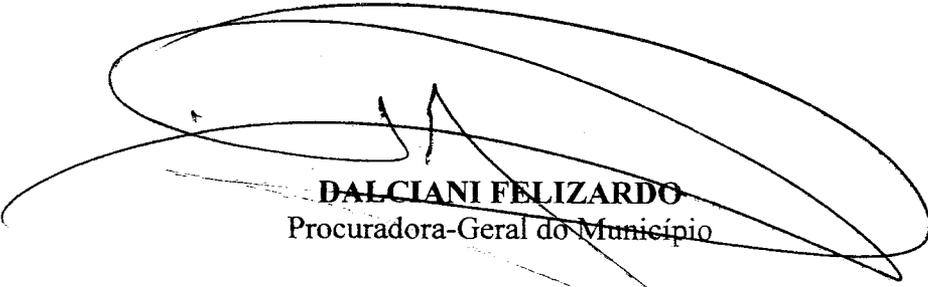
Ref.: Processo Administrativo nº 25305/2020

Visto.

Acolho o Parecer Jurídico de fls. 39.

Remeta-se à **Secretaria Municipal de Agricultura** para conhecimento acerca da manifestação exarada pelo i. Procurador Municipal e devido prosseguimento do feito.

PGM, em 19 de maio de 2021



DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município



PROCESSO	EXERCÍCIO	FLS. N.º
25.305	2020	41 ⁴⁷
DATA	RUBRICA	
07/06/2021		

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**À Secretaria de Governo**

Visto.

Vislumbramos na iniciativa do presente projeto de lei, que altera a Lei 5.597/2004, a paridade e atribuições necessárias para o efetivo desenvolvimento do CONSEA-MC e, posterior implementação e impulsionamento de políticas públicas que possam, para além de garantir a segurança alimentar do cidadão mogiano, contribuir também para um desenvolvimento rural sustentável.

Assim, encaminhe-se à **Secretaria de Governo** para demais providências necessárias.

Departamento de Agronegócios, 01 de junho de 2021.
CLAUDIO MURILO MIKI

Chefe de Divisão de Abastecimento de Mercado

Visto. De acordo.

FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Secretário de Agricultura

Secretaria de Governo	
CERTIFICADO	de
data	07/06/21 15:00
LUCIANA ALBUQUERQUE	
RGF 17.495	



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 096/2021

Processo nº 136/2021

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta em estudo confere a alteração da Lei nº 5.597/04, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC, e dá outras providências.

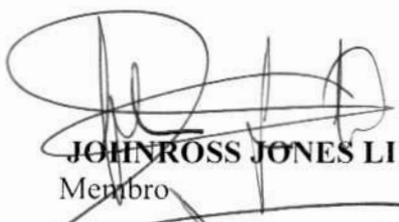
Visualizamos que o referido projeto de lei, tem por finalidade alterar a referida Lei nº 5.597/04, onde promoverá o desenvolvimento de políticas locais a serem implantadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, incentivando a agricultura urbana, banco de alimentos, restaurantes populares. Conforme parecer de fls. 44 e 45, da Procuradoria – Geral do Município, o projeto aqui relatado, não dispõe de vício formal.

Por fim analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

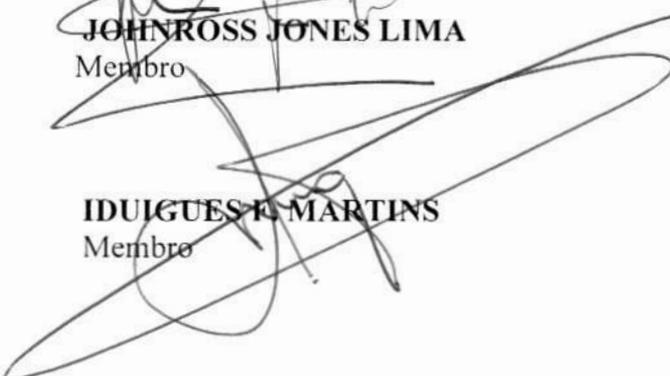
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de julho de 2021.


FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação - Relatora


JOHNROSS JONES LIMA

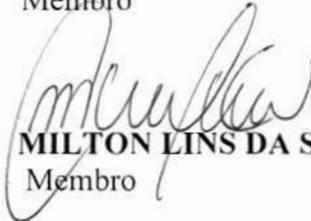
Membro


IDIGUES F. MARTINS

Membro


CARLOS LUCARESKI

Membro


MILTON LINS DA SILVA

Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 096/2021

Iniciativa de autoria do Exmo. Senhor Prefeito CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Proposição Legislativa: dispõe sobre alteração da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004 e, dá outras providências.

Na sua justificativa, o ilustre autor expõe as razões que o motivou a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório de folhas 48, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, é o **parecer pela normal tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 096/2021**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de agosto de 2021


PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente-Relator


EDSON DOS SANTOS

Membro


JOSE FRANCINÁRIO V. DE MACEDO

Membro


EDUARDO HIROSHI OTA

Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei nº 096/2021

A presente proposta legislativa de iniciativa do Sr. Prefeito Caio César Machado da Cunha, dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA-MC, e dá outras providências.

Em síntese, a propositura justifica a necessidade da atualização da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, bem como a urgência do funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes – CONSEA- MC, que visa promover os avanços em políticas públicas voltadas à garantia da segurança alimentar no Município, tendo em vista as necessidades expostas pelas comunidades impactadas pelo cenário econômico-financeiro do país.

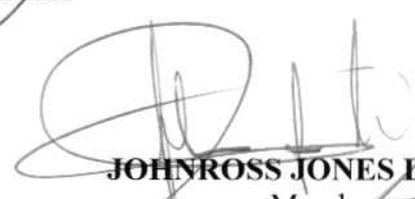
Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

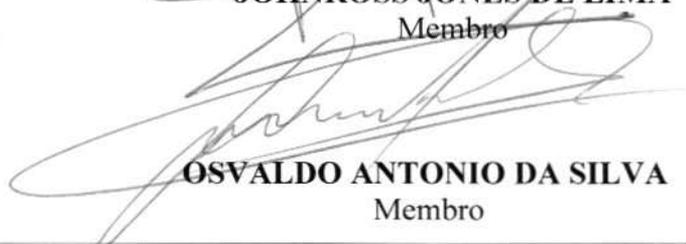
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de setembro de 2021.

EDSON DOS SANTOS
Presidente – Relator


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOHNROSS JONES DE LIMA
Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 30 de setembro de 2.021.

Ofício GPE n.º 348/21

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 96/21**, de vossa autoria, que *altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 22 de setembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE M

27717 / 2021



07/10/2021 09:16

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 348/2021 - PROJETO DE LEI Nº 96/2021 QU
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5597 DE 15/03/2004
QUE DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO

Conclusão: 01/11/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 96/21

Altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, inclusive com o intuito de promover e garantir o direito constitucional à segurança alimentar e nutricional da população.”..... (NR)

Art. 2º O artigo 3º, VI, com o acréscimo dos incisos VII, VIII e IX ao **caput**, da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VI - elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo, sempre que necessário;

VII - realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, tendo como atribuição avaliar a situação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - editar normas para a eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para a composição do Conselho;

IX - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os recursos orçamentários para a sua consecução.”..... (NR)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 96/21

fls. 02

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.”..... (NR)

Art. 4º O artigo 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será integrado por 10 (dez) membros, representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I - dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da área de agricultura e abastecimento municipal;*
- b) um representante da área de saúde municipal;*
- c) um representante da área de educação municipal;*
- d) um representante da área de assistência social municipal;*
- e) um representante do órgão governamental estadual da área de agricultura;*

II - da Sociedade Civil:

- a) um representante de entidades sindicais, cooperativas de agricultores ou associações;*
- b) um representante de associações de moradores;*
- c) um representante de entidades sociais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;*
- d) um representante de entidades religiosas e pastorais;*
- e) um representante de usuário do serviço de segurança alimentar.*

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos.”..... (NR)

Art. 5º O artigo 9º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

54
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 96/21

fls. 03

“Art. 9º As ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC correrão por conta das dotações constantes do orçamento anual atribuídas à Secretaria de Assistência Social.

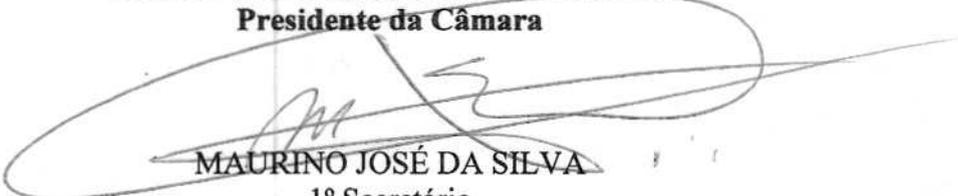
Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Assistência Social dotar o CONSEA-MC dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.”

..... (NR)

Art. 6º Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

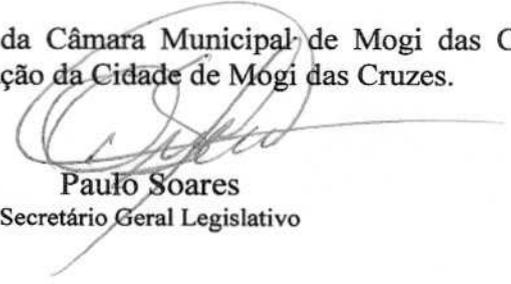
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de setembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara


MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 29 de setembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 26/10/2021

2.º Secretário

OFÍCIO Nº 1061/2021 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 19 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.705, de 14 de setembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.710, de 29 de setembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.713, de 1º de outubro de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres, e dá outras providências;
- **7.717, de 7 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Ivone Baghoss, e dá outras providências;
- **7.718, de 7 de outubro de 2021**, que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, e dá outras providências;
- **7.719, de 7 de outubro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a receber do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, em doação, a área remanescente que especifica, e dá outras providências.

**OFÍCIO Nº 1061/2021 - SGOV/CAM - FLS. 2**

E as Leis Complementares nºs:

- **158, de 13 de setembro de 2021**, que confere nova redação ao artigo 100 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes;
- **159, de 14 de outubro de 2021**, que retira a obrigatoriedade de atualização da Planta Genérica de Valores no exercício de 2021, a qual poderia ensejar aumento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conferindo nova redação ao artigo 12 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, e revogando o artigo 6º da Lei Complementar nº 133, de 26 de dezembro de 2017.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm